



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DA BAHIA**
DECISÕES PROFERIDAS PELA
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA
EM 24 DE JANEIRO DE 2017.

PROCESSO - Nº128/16	ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA COMUNITARIA ASTRO x REDENÇÃO FUTEBOL CLUBE, em 10.09.16 - Campeonato Baiano de Futebol Juvenil - 2016.
Denúncia:	Ausência de Médico.
Denunciados (s):	1) ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA COMUNITÁRIA ASTRO , Equipe Juvenil, incurso no Artigo 191, III do CBJD; 2) REDENÇÃO FUTEBOL CLUBE , Equipe Juvenil, no Art. 191, III do CBJD.
Relator:	Dr. JAIME BARREIROS NETO.
Procurador:	Dr. ALLAN PATRICK MACIEL.

Ausente os denunciados mesmo regularmente citados. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar a **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA COMUNITÁRIA ASTRO**, Equipe Juvenil, mesmo sendo primária, e por a mandante, a pena de multa de R\$ 1.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 500,00 (Quinhentos reais), e também condenar o **REDENÇÃO FUTEBOL CLUBE**, Equipe Juvenil, por ser reincidente conforme fls. 13 dos autos, a pena de multa de R\$ 1.500,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais), como infratoras do Art. 191, III, c/c 182 do CBJD, por deixarem de cumprir o que determina o Art. 27, do Regulamento da Competição que diz: "*Os Clubes participantes da competição deverão, obrigatoriamente, incluir no banco de reservas, em todos os jogos, 01 (um) médico por eles contratado, devidamente inscrito no CRM*", na partida acima mencionada. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD.

PROCESSO - Nº129/16	ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA COMUNITARIA ASTRO x REDENÇÃO FUTEBOL CLUBE, em 10.09.16 - Campeonato Baiano de Futebol Infantil - 2016.
Denúncia:	Ausência de Médico.
Denunciados (s):	1) ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA COMUNITÁRIA ASTRO , Equipe Infantil, incurso no Artigo 191, III do CBJD; 2) REDENÇÃO FUTEBOL CLUBE , Equipe Infantil, no Art. 191, III do CBJD.
Relator:	Dr. MARCOS EDUARDO PINTO BOMFIM
Procurador:	Dr. ALLAN PATRICK MACIEL.

Ausente o denunciado mesmo regularmente citado. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar a **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA COMUNITÁRIA ASTRO**, Equipe Infantil, mesmo sendo primária, e por a mandante, a pena de multa de R\$ 1.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 500,00 (Quinhentos reais), e também condenar o **REDENÇÃO FUTEBOL CLUBE**, Equipe Infantil, por ser reincidente conforme fls. 11 dos autos, a pena de multa de R\$ 3.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), como infratoras do Art. 191, III, c/c 182 do CBJD, por deixarem de cumprir o que determina o Art. 27, do Regulamento da Competição que diz: "*Os Clubes participantes da competição deverão, obrigatoriamente, incluir no banco de reservas, em todos os jogos, 01 (um) médico por eles contratado, devidamente inscrito no CRM*", na partida acima mencionada. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD.

Salvador - BA, 25 de Janeiro de 2017.

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DA BAHIA**
DECISÕES PROFERIDAS PELA
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA
EM 24 DE JANEIRO DE 2017.

PROCESSO – Nº155/16	ESPORTE CLUBE VITÓRIA x ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA LEÔNICO, em 17.09.16 – Válido pelo Campeonato Baiano de Futebol Infantil – 2016.
Denúncia:	Ausência de Médico, Expulsão e Exclusão.
Denunciados (s):	1) ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA LEÔNICO, Equipe Infantil, incurso no Artigo 191, III do CBJD; 2) HÉLIO RUAN OLIVEIRA DA BOA MORTE, atleta Infantil da A. D. Leônico, <u>Nascido em 02/02/2001</u> , incurso no Art. 258 do CBJD; 3) GERALDO DA CRUZ, Técnico de Futebol da A. D. Leônico, incurso no Art. 243-F e 258 do CBJD.
Relator:	Dr. SYLVIO QUADROS MERCÊS
Procurador:	Dr. LUIZ GABRIEL BATISTA NEVES

Ausente o denunciado mesmo regularmente citado. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE em julgar procedente, em parte, a denúncia para absolver a **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA LEÔNICO**, Equipe Infantil, da imputação no Art. 191, III do CBJD, por restar comprovado as fls. 07 dos autos do Processo, que a equipe do E. C. Vitória, disponibilizou um profissional da medicina devidamente inscrito no CRM, durante toda a partida; e também em absolver **HÉLIO RUAN OLIVEIRA DA BOA MORTE**, atleta Infantil da A. D. Leônico, Nascido em 02/02/2001, da imputação do Art. 258 do CBJD, em razão da sua segunda advertência, cometendo infração a regra do jogo e não infração disciplinar; e condenar **GERALDO DA CRUZ**, Técnico de Futebol da A. D. Leônico, por ser primário, e infrator do Art. 243-F, §1º c/c 182 do CBJD, a pena de multa de R\$ 200,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 100,00 (cem reais), e, a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas reduzidas pela metade fixando em 02 (duas) partidas, e, por se tratar de competição finda para a equipe Infantil da A. D. Leônico, e, desde que o Técnico punido não requeira a substituição do restante da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de 02 (duas) partidas, devera ser cumprida em partidas subsequentes de competição, campeonato ou torneio promovido pela FBF, por ofender os membros da Arbitragem com as seguintes palavras: “o Vitória não precisa disso vocês estão roubando”, deixando de aplicar a imputação do Art. 258 do CBJD, por força do 183 do CBJD.

PROCESSO – Nº156/16	ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA COMUNITARIA ASTRO x ABB, em 17.09.16 – Válido pelo Campeonato Baiano de Futebol Infantil – 2016.
Denúncia:	Ausência do Árbitro Reserva
Denunciados (s):	1) GLACO MATEUS SANTIAGO DA SILVA, Árbitro de Futebol da Liga de Feira de Santana, incurso nos Art. 261-A e 263 do CBJD.
Relator:	Dr. SYLVIO QUADROS MERCÊS
Procurador:	Dr. LUIZ GABRIEL BATISTA NEVES

Ausente o denunciado mesmo regularmente citado. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **GLACO MATEUS SANTIAGO DA SILVA**, Árbitro de Futebol da Liga de Feira de Santana, por ser primário, e infrator do Art. 261-A, § 1º, II c/c 182 do CBJD, a pena de suspensão por 30 dias de suspensão, reduzida pela metade fixando em 15 (quinze) dias, por deixar de apresentar-se sem justo motivo, para funcionar como 4º Árbitro na partida acima mencionada.

Salvador – BA, 25 de Janeiro de 2017.

Roberto Almeida de Araújo – Secretário do TJDF/BA.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DA BAHIA
DECISÕES PROFERIDAS PELA
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA
EM 24 DE JANEIRO DE 2017.**

PROCESSO - Nº176/16	SELEÇÃO DE SANTA CRUZ CABRÁLIA x SELEÇÃO DE PORTO SEGURO, em 18.09.16 - Valido pelo Campeonato Intermunicipal de Futebol Amador - 2016.
Denúncia:	Expulsão
Denunciados (s):	1) AGNALDO M. NETO , Atleta Amador da Liga de Santa Cruz Cabrália, incurso no Art. 258 do CBJD.
Relator:	Dr. MAURICIO GARCIA SAPORITO
Procurador:	Dr. FABIANO VASCONCELOS

Ausente o denunciado mesmo regularmente citado. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **AGNALDO M. NETO**, Atleta Amador da Liga de Santa Cruz Cabrália, por ser primário, desclassificar do Art. 258 para o Art. 243-F, §1º c/c 182 do CBJD, a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas reduzidas pela metade fixando em 02 (duas) partidas compensando-lhe a automática, e, por se tratar de competição finda para a Seleção de Santa Cruz Cabrália, e, desde que o Atleta punido não requeira a substituição do restante da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de 01 (uma) partida, devida ser cumprida em partida subsequente de competição, campeonato ou torneio promovido pela FBF, por ter agredido verbalmente o Árbitro Central da partida com palavrões durante a partida acima mencionada.

PROCESSO - Nº177/16	SELEÇÃO DE PRADO x SELEÇÃO DE ITAMARAJÚ, em 18.09.16 - Valido pelo Campeonato Intermunicipal de Futebol Amador - 2016.
Denúncia:	Ausência de Médico e Ambulância.
Denunciados (s):	1) LIGA DE FUTEBOL DE PRADO , de Prado, incurso nos Art. 191, III, e 191, III do CBJD; 2) LIGA DE FUTEBOL DE ITAMARAJÚ , de Itamarajú, incurso no Art. 191, III do CBJD.
Relator:	Dr. JAIME BARREIROS NETO.
Procurador:	Dr. FABIANO VASCONCELOS

Ausente os denunciados mesmo regularmente citados. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar a **LIGA DE FUTEBOL DE PRADO**, de Prado, por ser reincidente conforme fls. 14 dos autos, a pena de multa de R\$ 2.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), e também condenar a **LIGA DE FUTEBOL DE ITAMARAJÚ**, de Itamarajú, por ser reincidente conforme fls. 15 dos autos, a pena de multa de R\$ 2.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), como infratoras do Art. 191, III, c/c 182 do CBJD, por deixarem de cumprir o que determina o Art. 30, do Regulamento da Competição que diz: “As Seleções participantes da competição deverão, obrigatoriamente, incluir no banco de reservas, em todos os jogos, 01 (um) médico por eles contratado, devidamente inscrito no CRM”; e absolver a **LIGA DE FUTEBOL DE PRADO**, de Prado, da imputação no Art. 191, III, do CBJD, por restar comprovado as fls. 10 dos autos que a Liga solicitou junto a Secretaria Municipal de Saúde de Prado, ambulância para funcionar durante a partida, não sendo atendida. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD.

Salvador – BA, 25 de Janeiro de 2017.

Roberto Almeida de Araújo – Secretário do TJDF/BA.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DA BAHIA**
DECISÕES PROFERIDAS PELA
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA
EM 24 DE JANEIRO DE 2017.

PROCESSO – Nº178/16	ESPORTE CLUBE JACUIPENSE x PITUAÇU FUTEBOL CLUBE - CAJAZEIRAS, em 17.09.16 – Válido pelo Campeonato Baiano de Futebol Juvenil – 2016.
Denúncia:	Ausência de Médico, Expulsões e Exclusão.
Denunciados (s):	1) ESPORTE CLUBE JACUIPENSE , Equipe Juvenil, no Art. 191, III do CBJD; 2) PITUAÇU FUTEBOL CLUBE - CAJAZEIRAS , Equipe Juvenil, incurso no Art. 191, III do CBJD; 3) FELIPE OLIVEIRA , atleta Juvenil do PFC/Cajazeiras, incurso no Art. 243-F, §1º do CBJD; 4) YAGO SANTANA , atleta Juvenil do PFC/Cajazeiras, incurso no Art. 243-F, §1º do CBJD; 5) BRUNO ALMEIDA , Técnico de Futebol do PFC/Cajazeiras, incurso no Art. 243-F, §1º do CBJD.
	Dr. MARCOS EDUARDO PINTO BOMFIM
Procurador:	Dr. YAN MEIRELLES DE MEIRELES

Ausente o denunciado mesmo regularmente citado. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **ESPORTE CLUBE JACUIPENSE**, Equipe Juvenil, por ser reincidente conforme fls. 12 dos autos, a pena de multa de R\$ 2.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), e também condenar a **PITUAÇU FUTEBOL CLUBE - CAJAZEIRAS**, Equipe Juvenil, por ser primário, substituindo a pena de multa por pena de ADVERTÊNCIA como infratoras do Art. 191, III, §1º c/c 182 todos do CBJD, por deixarem de cumprir o que determina o Art. 27, do Regulamento da Competição que diz: *“Os Clubes participantes da competição deverão, obrigatoriamente, incluir no banco de reservas, em todos os jogos, 01 (um) médico por eles contratado, devidamente inscrito no CRM”*, na partida acima mencionada. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD; ainda em condenar **FELIPE OLIVEIRA**, atleta Juvenil do PFC/Cajazeiras, por ser primário, e infrator do Art. 243-F, §1º c/c 182 do CBJD, a pena de suspensão por 04 (quatro) partida, reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas compensando-lhe a automática, e, por se tratar de competição finda para a equipe Juvenil do PFC/Cajazeiras, e, desde que o Atleta punido não requeira a substituição do restante da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de 01 (uma) partida, devera ser cumprida em partida subsequente de competição, campeonato ou torneio promovido pela FBF, por ofender o Assistente nº02 da arbitragem com palavrões; também em condenar **YAGO SANTANA**, atleta Juvenil do PFC/Cajazeiras, por ser primário, e infrator do Art. 243-F, §1º c/c 182 do CBJD, a pena de suspensão por 04 (quatro) partida, reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas compensando-lhe a automática, e, por se tratar de competição finda para a equipe Juvenil do PFC/Cajazeiras, e, desde que o Atleta punido não requeira a substituição do restante da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de 01 (uma) partida, devera ser cumprida em partida subsequente de competição, campeonato ou torneio promovido pela FBF, por se dirigir à arbitragem com os dizeres: “vocês são tudo ladrões, só fazem roubar”; e a **BRUNO ALMEIDA**, Técnico de Futebol do PFC/Cajazeiras, por ser primário, e infrator do Art. 243-F, §1º c/c 182 do CBJD, a pena de multa de R\$ 1.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 500,00 (Quinhentos reais), a pena de suspensão por 06 (seis) partidas, reduzida pela metade fixando em 03 (três) partidas, e, por se tratar de competição finda para a equipe Juvenil do PFC/Cajazeiras, e, desde que o Técnico punido não requeira a substituição do restante da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de 03 (três) partidas, devera ser cumprida em partidas subsequentes de competição, campeonato ou torneio promovido pela FBF, por ofender aos membros da arbitragem com palavrões e ainda dizendo que “a FBF é uma vergonha”, durante a partida acima mencionada.

Salvador – BA, 25 de Janeiro de 2017.

Roberto Almeida de Araújo – Secretário do TJDF/BA.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DA BAHIA**
DECISÕES PROFERIDAS PELA
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA
EM 24 DE JANEIRO DE 2017.

PROCESSO - Nº179/16	ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA COMUNITARIA ASTRO x ABB, em 17.09.16 - Válido pelo Campeonato Baiano de Futebol Juvenil - 2016.
Denúncia:	Ausência de Médico e Ausência do 4º Árbitro.
Denunciados (s):	1) ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA COMUNITÁRIA ASTRO, Equipe Juvenil, incurso no Artigo 191, III do CBJD; 2) ASSOCIAÇÃO BANCÁRIOS DA BAHIA - ABB, Equipe Juvenil, incurso no Art. 191, III do CBJD; 3) GLACO MATEUS SANTIAGO DA SILVA, Árbitro de Futebol da Liga de Feira de Santana, incurso nos Art. 261-A, §1º, II do CBJD.
Relator:	Dr. MAURICIO GARCIA SAPORITO
Procurador:	Dr. YAN MEIRELLES DE MEIRELES

Ausente os denunciados mesmo regularmente citados. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar a **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA COMUNITÁRIA ASTRO**, Equipe Juvenil, mesmo sendo primária, e por a mandante, a pena de multa de R\$ 500,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais), e também condenar a **ASSOCIAÇÃO BANCÁRIOS DA BAHIA - ABB**, Equipe Juvenil, substituindo a pena de multa por pena de ADVERTÊNCIA, como infratoras do Art. 191, III, c/c § 1º e 182 todos do CBJD, por deixarem de cumprir o que determina o Art. 27, do Regulamento da Competição que diz: "*Os Clubes participantes da competição deverão, obrigatoriamente, incluir no banco de reservas, em todos os jogos, 01 (um) médico por eles contratado, devidamente inscrito no CRM*", na partida acima mencionada. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD; condenar **GLACO MATEUS SANTIAGO DA SILVA**, Árbitro de Futebol da Liga de Feira de Santana, por ser primário, e infrator do Art. 261-A, § 1º, II c/c 182 do CBJD, a pena de suspensão por 30 dias de suspensão, reduzida pela metade fixando em 15 (quinze) dias, por deixar de apresentar-se sem justo motivo, para funcionar como 4º Árbitro na partida acima mencionada.

PROCESSO - Nº 181/16	SELEÇÃO DE TERRA NOVA x SELEÇÃO DE ARAÇÁS, em 18.09.16 - Valido pelo Campeonato Intermunicipal de Futebol Amador - 2016.
Denúncia:	ATLETA IRREGULAR.
Denunciados (s):	1) LIGA DESPORTIVA DE ARAÇÁS, de Araçás, incurso no Art. 214 do CBJD, por incluir Irregularmente em sua equipe na partida acima citada, o Atleta ADILTON BATISTA FRANCO, quando o mesmo estava suspenso com 03 (três) Cartões Amarelos.
Relator:	Dr. SYLVIO QUADROS MERCÊS
Procurador:	Dr. FABIANO VASCONCELOS

Ausente a denunciada mesmo regularmente citada. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar a **LIGA DESPORTIVA DE ARAÇÁS**, de Araçás, por ser reincidente conforme fls. 32 dos autos, como infratora do Art. 214, § 2º c/c 182 do CBJD, por incluir Irregularmente em sua equipe na partida acima citada, o Atleta ADILTON BATISTA FRANCO, quando o mesmo estava suspenso com 03 (três) Cartões Amarelos, aplicando-lhe a pena de multa de R\$ 2.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), e, mais a perda de três (03) pontos obtidos durante a competição, mantendo-se o resultado final da partida no placar de 02 x 00 em favor da Seleção de Terra Nova. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD.

Salvador – BA, 25 de Janeiro de 2017.

Roberto Almeida de Araújo – Secretário do TJDF/BA.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DA BAHIA**
DECISÕES PROFERIDAS PELA
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA
EM 24 DE JANEIRO DE 2017.

PROCESSO - Nº182/16	ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA DE TEIXEIRA DE FREITAS x ATLÂNTICO ESPORTE CLUBE, em 25.09.16 - Valido pelo Campeonato Baiano de Futebol da Série "B" - 2016.
Denúncia:	Conduta do Massagista e Dirigente.
Denunciados (s):	1) FÁBIO RUAS LOPES, Massagista da A. A. de Teixeira de Freitas, incurso nos Art. 243-F e 258 do CBJD; 2) JOSÉ CARLOS, Diretor da A. A. de Teixeira de Freitas, incurso no Art. 243-C do CBJD.
Relator:	Dr. MAURICIO GARCIA SAPORITO
Procurador:	Dr. LEONARDO DE CASTRO DUNHAM.

Ausente o denunciado mesmo regularmente citado. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **FÁBIO RUAS LOPES**, Massagista da A. A. de Teixeira de Freitas, por ser primário, e infrator do Art. 243-F, §1º do CBJD, a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, e, por se tratar de competição finda para a equipe da A. A. de Teixeira de Freitas, e, desde que o Massagista punido não requeira a substituição do restante da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de 04 (quatro) partidas, devera ser cumprida em partidas subsequentes de competição, campeonato ou torneio promovido pela FBF, durante o intervalo, por proferir palavrões e ainda chamando o Árbitro de "ladrão, você veio comprado"; deixando de aplicar a imputação do Art. 258 do CBJD, por força do 183 do CBJD; também em condenar **JOSÉ CARLOS**, Diretor da A. A. de Teixeira de Freitas, mesmo sendo primário, e por ser dirigente, como infrator do Art. 243-C, do CBJD, a pena de multa de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), e mais a pena de suspensão por 60 (sessenta) dias, por ameaçar o Árbitro Central da partida dizendo: "você vai morrer, seu vagabundo". Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD.

PROCESSO - Nº 183/16	ABB x ESPORTE CLUBE BAHIA, em 24.09.16 - Válido pelo Campeonato Baiano de Futebol Infantil - 2016.
Denúncia:	Ausência de Ambulância e Policiamento.
Denunciados (s):	1) ASSOCIAÇÃO BANCÁRIOS DA BAHIA - ABB, Equipe Infantil, incurso no Artigo 191, III e 191, III do CBJD.
Relator:	Dr. JAIME BARREIROS NETO.
Procurador:	Dr. VICTOR FERREIRA SANTOS DE SOUZA

Ausente o denunciado mesmo regularmente citado. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar a **ASSOCIAÇÃO BANCÁRIOS DA BAHIA - ABB**, Equipe Infantil, mesmo primária, a pena de multa de R\$ 1.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 500,00 (Quinhentos reais), como infratora do Art. 191, III, c/c 182 todos do CBJD, por descumprimento do Art. 26, "c", item 4 do Regulamento da Competição, que diz: "*Compete à Associação detentora do mando de campo: Manter no local da partida, até o seu final, o material e os equipamentos de primeiros socorros e Ambulância estacionada em local adequado à sua finalidade (com o tamanho suficiente para transportar uma pessoa deitada)*", sendo que é de responsabilidade da Equipe Mandante, providenciar este equipamento indispensável às partidas; e também em condenar a **ASSOCIAÇÃO BANCÁRIOS DA BAHIA - ABB**, Equipe Infantil, mesmo primária, a pena de multa de R\$ 500,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais), como infratora do Art. 191, III, c/c 182 todos do CBJD, por descumprimento do Art. 26, "a", do Regulamento da Competição, que diz: "*Compete à Associação detentora do mando de campo: Providenciar todas as medidas legais de ordem técnica e administrativa necessárias e indispensáveis à logística e à SEGURANÇA das partidas*". Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD.

Salvador - BA, 25 de Janeiro de 2017.

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DA BAHIA**
DECISÕES PROFERIDAS PELA
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA
EM 24 DE JANEIRO DE 2017.

PROCESSO - Nº 185/16	SELEÇÃO DE CASA NOVA x SELEÇÃO DE MUNDO NOVO, em 25.09.16, Válida pelo Campeonato Intermunicipal de Futebol Amador - 2016.
Denúncia:	Atraso da partida e Expulsão.
Denunciados (s):	1) LIGA DESPORTIVA CASANOVENSE, de Casa Nova, incurso nos Artigos 191, III, 206 e 211 do CBJD; 2) EDUARDO SILVA COSTA, Atleta Amador da Liga de Mundo Novo, incurso no Artigo 254 do CBJD.
Relator:	Dr. MARCOS EDUARDO PINTO BOMFIM
Procurador:	Dr. ALLAN PATRICK MACIEL.

Ausente os denunciados mesmo regularmente citados. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar a **LIGA DESPORTIVA CASANOVENSE**, de Casa Nova, por ser reincidente conforme fls. 12 dos autos, e infrator do Art. 206 c/c 182 do CBJD, a pena de multa de R\$ 800,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 400,00 (Quatrocentos reais), em razão do atraso de 08 (oito) minutos para o início da partida; também em condenar **EDUARDO SILVA COSTA**, Atleta Amador da Liga de Mundo Novo, por ser primário, e infrator do Artigo 254 c/c 182 do CBJD, a pena de suspensão por 02 (duas) partidas reduzida pela metade fixando em 01 (uma) partida, e, por se tratar de competição finda para a Seleção de Mundo Novo, e, desde que o Atleta punido não requeira a substituição do restante da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de 01 (uma) partida, devera ser cumprida em partida subsequente de competição, campeonato ou torneio promovido pela FBF, por ter proferido em brusco carrinho por trás atingindo o adversário, durante a partida acima mencionada. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD.

PROCESSO - Nº 187/16	SELEÇÃO DE SANTALUZ x SELEÇÃO DE PAULO AFONSO, em 25.09.16, Válida pelo Campeonato Intermunicipal de Futebol Amador - 2016.
Denúncia:	Atraso da Partida.
Denunciados (s):	1) LIGA DESPORTIVA DE PAULO AFONSO, de Paulo Afonso, incurso no Art. 206 do CBJD.
Relator:	Dr. SYLVIO QUADROS MERCÊS
Procurador:	Dr. ALLAN PATRICK MACIEL.

Ausente o denunciado mesmo regularmente citado. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar a **LIGA DESPORTIVA DE PAULO AFONSO**, de Paulo Afonso, por ser reincidente conforme fls. 12 dos autos, e infratora do Art. 206 c/c 182 do CBJD, a pena de multa de R\$ 2.500,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 1.250,00 (Hum mil duzentos e cinquenta reais), em razão de dar causa ao atraso de 25 (vinte e cinco) minutos para o início da partida. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD.

Salvador – BA, 25 de Janeiro de 2017.

Roberto Almeida de Araújo – Secretário do TJDF/BA.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DA BAHIA**
DECISÕES PROFERIDAS PELA
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA
EM 24 DE JANEIRO DE 2017.

PROCESSO – Nº 188/16	SELEÇÃO DE RIACHÃO DO JACUIPE x SELEÇÃO DE SERRA PRETA, em 25.09.16 - Válido pelo Campeonato Intermunicipal de Futebol Amador - 2016.
Denúncia:	Ausência de Médico.
Denunciados (s):	1) LIGA JACUIPENSE DE FUTEBOL , de Riachão do Jacuípe, incurso no Art. 191, III do CBJD; 2) LIGA DESPORTIVA DE SERRA PRETA , de Serra Preta, incurso no Art. 191, III do CBJD.
Relator:	Dr. MAURICIO GARCIA SAPORITO
Procurador:	Dr. ALLAN PATRICK MACIEL.

Ausente o denunciado mesmo regularmente citado. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar a **LIGA JACUIPENSE DE FUTEBOL**, de Riachão do Jacuípe, por ser reincidente conforme fls. 12 dos autos, a pena de multa de R\$ 1.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 500,00 (Quinhentos reais), e também condenar a **LIGA DESPORTIVA DE SERRA PRETA**, de Serra Preta, e, por ser reincidente conforme fls. 13 dos autos, a pena de multa de R\$ 2.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), como infratoras do Art. 191, III, c/c 182 do CBJD, por deixarem de cumprir o que determina o Art. 30, do Regulamento da Competição que diz: “As Seleções participantes da competição deverão, obrigatoriamente, incluir no banco de reservas, em todos os jogos, 01 (um) médico por eles contratado, devidamente inscrito no CRM”, na partida acima mencionada. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD.

Salvador – BA, 25 de Janeiro de 2017.

Roberto Almeida de Araújo – Secretário do TJDF/BA.